



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 191/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2023

CONTRATO Nº 110/2023

Contratante

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

Logradouro: **AV. PADRE MACÁRIO** n°: 129 Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TOCANTINS** UF: **MG** CEP: **36512-000** **TEL: (32)3574-1319**

CNPJ: **18.128.223/0001-02**

Contratado

Razão Social: **MAIS EVENTOS RIOBRANQUENSE LTDA**

Logradouro: **RUA SÃO SEBASTIÃO** n°: 140 Bairro: **VILA APRAZÍVEL**

Cidade: **VISCONDE DO RIO BRANCO** UF: **MG** CEP: **36.520-000** TEL: **(32) 999665038**

CNPJ: **16.514.195/0001-28**

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação nº 191/2023, instaurada sob a modalidade de licitação de Pregão nº 094/2023, regido pela lei federal nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os serviços abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital gerando efetiva de serviço de fornecimento ao Contratado e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

A presente licitação tem por objeto principal **PREGÃO PRESENCIAL**, adotando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços relacionados a dedetização com fornecimento e aplicação de produtos químicos em vários espaços e instalações das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tocantins-MG.

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos serviços abaixo relacionados pelos preços especificados.

Nº Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Marca
1	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Capela Municipal São José, ÁREA 310m² COM 2 CAIXA D'ÁGUA DE 500L cada.	Unid	2	589,00	1.178,00	-
2	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da CMEI Maria Aparecida Razze Rossi, ÁREA 1375m² COM 1 CAIXA D'ÁGUA DE 15000L	Unid	2	2.612,50	5.225,00	-
3	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Creche Municipal Carlota Freire Santiago, ÁREA 400m² COM 2 CAIXA D'ÁGUA DE 1000L cada.	Unid	2	760,00	1.520,00	-
4	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Creche Municipal Rosalia Vallone, ÁREA 360m² COM 2 CAIXA D'ÁGUA DE 500L cada.	Unid	2	684,00	1.368,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Escola Augusta Maria de Souza Lima, ÁREA 470m ² COM 2 CAIXA D'ÁGUA DE 500L cada.	Unid	2	893,00	1.786,00	-
6	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Escola Municipal Capitão Antônio Pinto de Miranda, ÁREA 1400m ² COM 3 CAIXA D'ÁGUA DE 1000L cada.	Unid	2	2.660,00	5.320,00	-
7	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Escola Municipal Desembargador José Loyola, ÁREA 955m ² COM 3 CAIXA D'ÁGUA DE 1000L cada.	Unid	2	1.814,50	3.629,00	-
8	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Escola Municipal Prefeito Corrado Roberti, ÁREA 1650m ² COM 4 CAIXA D'ÁGUA DE 1000L cada.	Unid	2	3.135,00	6.270,00	-
9	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Farmácia Municipal de Saúde, ÁREA 170m ² COM 1 CAIXA D'ÁGUA DE 1000L .	Unid	2	323,00	646,00	-
10	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Secretaria de Saúde (ubs) Area externa e interna, ÁREA 950m ² COM 2 CAIXA D'ÁGUA DE 1000L cada.	Unid	2	1.085,00	2.170,00	-
11	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, ÁREA 150m ² COM 1 CAIXA D'ÁGUA DE 1000L .	Unid	2	285,00	570,00	-
12	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Secretaria Municipal de Educação, ÁREA 240m ² COM 2 CAIXA D'ÁGUA DE 500L cada.	Unid	2	465,00	930,00	-
13	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Sede da Prefeitura, ÁREA 920m ² COM 3 CAIXA D'ÁGUA DE 500L cada.	Unid	2	1.748,00	3.496,00	-
14	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização da Unidade de Saúde São José, ÁREA 360m ² COM 3 CAIXA D'ÁGUA DE 1000L cada.	Unid	2	684,00	1.368,00	-
15	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização do Anexo Administrativo da Unidade de Saúde de Tocantins, ÁREA 320m ² COM 1 CAIXA D'ÁGUA DE 1000L .	Unid	2	608,00	1.216,00	-
16	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização do CAPS em implantação, ÁREA 140m ² COM 1 CAIXA D'ÁGUA DE 500L .	Unid	2	266,00	532,00	-
17	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização do Casarão da Cultura Doutor Melão, ÁREA 190m ² COM 1 CAIXA D'ÁGUA DE 500L	Unid	2	361,00	722,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização do Conselho Tutelar, ÁREA 70m ² COM 2 CAIXA D'ÁGUA DE 500L cada.	Unid	2	133,00	266,00	-	
19	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização do CRAS Patrimônio, ÁREA 225m ² COM 2 CAIXA D'ÁGUA DE 500L cada.	Unid	2	427,50	855,00	-	
20	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização do ESF centro e Zona Rural, ÁREA 420m ² COM 1 CAIXA D'ÁGUA DE 1000L .	Unid	2	798,00	1.596,00	-	
21	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização do ESF Patrimônio, ÁREA 255m ² COM 2 CAIXA D'ÁGUA DE 500L cada.	Unid	2	484,50	969,00	-	
22	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização do Ginásio Poliesportivo, ÁREA m ² COM 1 CAIXA D'ÁGUA DE 5000L	Unid	2	1.100,00	2.200,00	-	
23	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Dedetização, desratização e desinsetização do Setor de arquivo da Prefeitura, ÁREA 60m ² .	Unid	2	114,00	228,00	-	
								Total: 44.060,00

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 44.060,00 (Quarenta e quatro mil e sessenta reais

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será realizado à vista da Fatura apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, a partir do 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão sustados os pagamentos ainda não realizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.181,34
3.3.90.39.00.2.05.00.15.452.0010.2.0025	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MUNICIPAL	R\$ 1.322,66
3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0003.2.0034	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.024,00
3.3.90.39.00.2.06.01.12.365.0004.2.0090	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	R\$ 3.242,66
3.3.90.39.00.2.06.03.27.812.0005.2.0047	1.500.000	APOIO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 2.466,66
3.3.90.39.00.2.06.04.13.392.0005.2.0048	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL	R\$ 810,66
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0009.2.0049	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 640,00
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0009.2.0051	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 298,66
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0007.2.0054	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO CRAS	R\$ 1.048,00
3.3.90.39.00.2.09.00.10.122.0001.2.0058	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	R\$ 4.053,34
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0006.2.0060	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 7.064,02
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0004.2.0036	1.571.000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 17.088,00
3.3.90.39.00.2.06.01.12.365.0004.2.0089	1.571.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ ESCOLAR	R\$ 7.871,00
TOTAL			R\$ 51.111,00

PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento é de 12 meses, terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em **12/12/2024** ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de serviço distinto do especificado no objeto, execução do serviço em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por iguais períodos, não ultrapassando a 60 meses, conforme condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

TOCANTINS, 13 de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MAIS EVENTOS RIOBRANQUENSE LTDA
CNPJ 16.514.195/0001-28

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS